



EDITAL N.º. 46/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSOS – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Examinadora do processo seletivo simplificado para contratação de professor visitante do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia (PPGFis/UFPB), no uso legal de suas atribuições, torna pública a resposta aos pedidos de reconsideração/recursos após etapa de divulgação da lista das inscrições homologadas no processo seletivo do edital no. 46/2026.

| Recurso | No. inscrição | Situação |
|---------|---------------|------------|
| 1. | 5 | Indeferido |
| 2. | 12 | Indeferido |

As respostas aos recursos serão apresentadas individualmente, na ordem abaixo

RECURSO 1

HISTÓRICO

Em 01 de maio de 2026, a Comissão Examinadora recebeu, via eletrônica, o pedido de recurso do candidato de inscrição no.5, solicitando revisão do indeferimento de sua inscrição no processo seletivo simplificado para professor visitante do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia da Universidade Federal da Paraíba, Edital No. 46/2026. Segue o pedido formal do candidato na íntegra:

“Prezado Presidente da Comissão de Seleção,

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o indeferimento da minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado para Professor Visitante (Edital nº 46/2026), com fundamento no item 4.7 do edital.

De acordo com a justificativa apresentada, o indeferimento ocorreu por “não cumprimento do disposto no item 4.3, inciso II”. Nesse sentido, gostaria de apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. Ausência de clareza quanto à documentação comprobatória exigida



O inciso II do item 4.3 estabelece a necessidade de apresentação do currículo Lattes “acompanhado de documentação comprobatória dos últimos cinco anos referente à produção acadêmica, científica ou técnico-profissional”.

Entretanto, o edital não especifica de forma objetiva quais documentos seriam considerados válidos como comprovação dessa produção. Diante dessa ausência de detalhamento, interpretei que a apresentação do currículo Lattes contendo os links diretos para as publicações científicas atenderia à exigência, uma vez que tais links permitem acesso imediato às páginas oficiais dos artigos publicados.

2. Inconsistência no nível de detalhamento das exigências do edital

Destaco que, em outros trechos do edital, há descrição clara e objetiva sobre os documentos exigidos como comprovação (por exemplo, exigência de termo de concessão ou registro oficial em determinados itens).

No entanto, no caso específico do inciso II, não há definição explícita sobre o formato ou tipo de documento comprobatório exigido, o que abre margem para diferentes interpretações por parte dos candidatos.

3. Dúvidas quanto à exigência de comprovação em itens da produção acadêmica

Adicionalmente, ao analisar os critérios de pontuação (Anexo III), observa-se que alguns itens mencionam explicitamente a necessidade de comprovação documental, enquanto outros não o fazem, o que reforça a falta de padronização quanto à exigência e pode gerar insegurança na interpretação por parte do candidato.

4. Pedido de reconsideração do indeferimento

Diante do exposto, e considerando que:

- a documentação apresentada continha os links verificáveis das produções acadêmicas;*
- a ausência de especificação clara no edital pode ter induzido a uma interpretação razoável, porém diversa da esperada pela Comissão;*

Solicito, respeitosamente, a reconsideração do indeferimento da minha inscrição, com a possibilidade de complementação da documentação comprobatória referente aos últimos cinco anos.

Reitero meu total interesse em participar do certame e encaminho em anexo a documentação comprobatória para pronta análise.

Agradeço desde já pela atenção e pela análise deste recurso.



Atenciosamente”

RESPOSTA AO RECURSO 1:

À vista do recurso interposto e da reanálise da lista de inscrições homologadas impetrada pelo candidato de Inscrição nº 5, esta Comissão informa que o candidato não cumpriu os itens 4.2.1 e 4.3 (inciso II) do edital, a saber:

“4.2.1 Para inscrição por via eletrônica (...) contendo cópia digitalizada, separadamente, dos documentos em formato PDF e numerados conforme descritos no item 4.3.

4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar eletronicamente os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

II. cópia do curriculum vitae do(a) candidato(a), sendo exigido documento digitalizado do currículo na Plataforma Lattes-CNPq para candidato(a)s brasileiro(a)s, acompanhado de documentação comprobatória dos últimos cinco anos referente à produção acadêmica, científica ou técnico-profissional para fins de pontuação;

Considerando que:

- O item 4.2.1 especifica que a comprovação documental deveria ser anexada no ato da inscrição em fomato pdf, e não em links contidos no currículo lattes;

- O inciso II do item 4.3 expressa claramente que o candidato deveria digitalizar seu currículo acompanhado de documentação comprobatória dos últimos 5 anos referentes à produção acadêmica, científica ou técnico-profissional para fins de pontuação;

- O anexo III do edital no. 46/2026 descreve quais atividades serão pontuadas, especificando, portanto, que itens deveriam estar anexados junto ao currículo para comprovação, referentes à: I- Produção acadêmica e II - Atuação profissional/atividades de ensino, pesquisa, extensão.

Ressalta-se que 1) tendo em vista que o item 2.4.1 descreve claramente a forma de comprovação (PDF) necessária, os links das produções acadêmicas que estão contidos no Currículo Lattes não serviam de comprovação para esta análise; 2) o anexo III apresenta as formas de comprovação para a “Atuação profissional/atividades de ensino, pesquisa, extensão”, a fim de esclarecer que documentação deveria ser anexada para comprovar estes requisitos; e 3) ao final do anexo III há esclarecimentos de quais documentos de produção científica são aceitos.



Neste sentido, esta Comissão não acolhe a argumentação apresentada e INDEFERE o pedido de reconsideração.

RECURSO 2

HISTÓRICO

Em 04 de maio de 2026, a Comissão Examinadora recebeu, via eletrônica, o pedido de recurso do candidato de inscrição no.12, indicando o impedimento de outro candidato ter inscrição homologada no processo seletivo simplificado para professor visitante do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia da Universidade Federal da Paraíba, Edital No. 46/2026. Segue o pedido formal na íntegra, ocultando o nome do candidato citado pelo autor do recurso e de informações que o identifiquem:

“Prezada Comissão Organizadora,

Por meio deste e-mail, submeto recurso administrativo solicitando o indeferimento da homologação da inscrição do candidato XXXXXXXX.

A presente solicitação fundamenta-se no item 9.4.5 do edital, que dispõe:

“É proibida a contratação, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.”

Nesse sentido, o candidato XXXXXXXXXXXX é servidor ativo, ocupando o cargo de Professor Associado IV na XXXXXXXXXXXX, o que, nos termos do Art. 6º da Lei nº 8.745/1993, inviabiliza sua contratação como Professor Visitante Júnior, conforme previsto no edital nº 46/2026 e suas retificações (editais nº 48/2026 e nº 56/2026).

O texto legal correspondente segue em anexo para apreciação.

Aguardo o retorno desta Comissão.

Atenciosamente”

RESPOSTA AO RECURSO 2:

À vista do recurso interposto e da análise legal apresentada na solicitação, esta Comissão informa que o candidato citado em recurso não descumpriu os requisitos do Edital No.46/2026 (Item 9.4.5):



“9.4.5. É proibida a contratação, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.”

Considerando que:

- A etapa atual do processo seletivo para professor visitante do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia da Universidade Federal da Paraíba é a de homologação das inscrições, que envolve apenas a verificação de cumprimento do item 4.3 do edital;

- As demais etapas que seguirão (análise do plano de trabalho e currículo) indicarão a classificação dos candidatos para a contratação posterior;

- O candidato aprovado e classificado só poderá ser contratado caso cumpra os requisitos da referida etapa. Caso haja impossibilidade de contratação por descumprimento de requisitos legais ou quaisquer outro motivo, na respectiva etapa, a ordem de classificação indicará o próximo candidato apto para a contratação.

Neste sentido, esta Comissão não acolhe a argumentação apresentada e INDEFERE a solicitação realizada. Portanto, a lista de inscrições homologadas permanece sem alterações, e será publicada nas páginas oficiais do PPGFis, CCS e Departamento de Fisioterapia, a fim de garantir a devida transparência

João Pessoa, 04 de maio de 2025

Comissão Examinadora

Profª. Dra. Palloma Rodrigues de Andrade (Presidente)
Profª Dra. Renata Ramos Tomaz Barbosa (Membro Titular)
Prof Dr. André Luiz da Silva Teixeira (Membro Titular)